



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão Prefeitura Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 01.615.423/0001-89, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, na cidade de LUISBURGO, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 040/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma presencial, nos termos da Lei Municipal nº 694/2022, Lei Municipal nº 708/2022, Lei Federal nº 12.587/2012, Decreto Municipal nº 021/2022, Decreto Municipal nº 022/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de outubro de 2023.

Horário: 08hs30min.

Local: Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Cidade de Luisburgo, Estado de Minas Gerais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para concessão de permissão para exploração de serviços de transporte de passageiros por táxi no Município de Luisburgo.

1.1.1. Assim estabelece a Lei Municipal nº 694/2022:

Art. 2º ...

...

XII – Permissionário: pessoa física e jurídica detentora de permissão e condutor inscrita no cadastrado do Poder Executivo Municipal.

1.2. Serão 17 (dezesete) permissões para exploração de serviços de transporte de passageiros por táxi no Município de Luisburgo.

1.3. Cada permissionário deterá 01 (uma) única permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



1.4. Para cada permissão autorizada será admitido somente o cadastramento de 01 (um) veículo.

1.5. A permissão para prestação do serviço de transporte de passageiro por táxi terá prazo de validade de 20 (vinte) anos, sendo vedado ao permissionário transferir a terceiros sua permissão, bem como a realização de subpermissão.

1.6. Em caso de falecimento do permissionário, caso seja pessoa física, o direito de exploração do serviço não será transferido a seus sucessores legítimos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas e jurídicas, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 694/2023.

2.2. Os interessados deverão apresentar-se, no horário estipulado no preâmbulo deste edital dois envelopes devidamente lacrados, sendo o envelope 001 com os documentos de seleção e o envelope 002 com os documentos de habilitação com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO – MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO – MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.3. Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões, sendo que em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora prazo estabelecido neste edital.

3. DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. Os critérios de seleção dos permissionários serão os seguintes:

A Lei Municipal nº 694/2022, prescreve no Art. 14:

Art. 14 Para seleção dos permissionários o edital de chamamento público utilizará, cumulativos ou não, os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.1.1.1.13. 2011; e

3.1.1.1.13. 2010.

3.1.1.2. Equipamentos de conforto e/ou segurança:

3.1.1.2.1. adaptação para pessoa portadora de deficiência;

3.1.1.2.2. air-bag duplo;

3.1.1.2.3. air-bag quádruplo ou mais;

3.1.1.2.4. sistema de frenagem ABS;

3.1.1.2.5. ar-condicionado.

3.1.1.3. Tempo efetivo da atividade profissional:

3.1.1.3.1. 150 (cento e cinquenta) meses ou mais;

3.1.1.3.2. 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) meses;

3.1.1.3.3. 61 (sessenta e um) a 100 (cem) meses;

3.1.1.3.4. 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) meses;

3.1.1.3.5. 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

3.1.1.4. Pontuação por observância/inobservância das normas de trânsito:

3.1.1.4.1. ausência de infração na Carteira Nacional de Habilitação – CNH – por infração de trânsito;

3.1.1.4.2. apenas uma multa de trânsito, com até 05 (cinco) pontos na CNH;

3.1.1.4.3. Mais de 01 (uma) multa de trânsito, com mais de 05 (cinco) pontos na CNH, até o limite de 10 (dez) pontos na CNH;

3.1.1.4.4. Mais de 01 (uma) multa de trânsito, com mais de 10 (dez) ponto na CNH;

3.1.1.5. Capacitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.1.1.5.1. curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

3.1.1.5.2. curso de direção defensiva ou de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito;

3.1.1.5.3. curso de primeiros socorros;

3.1.1.5.4. curso de relações interpessoais – relações humanas;

3.1.1.5.5. curso de mecânica elétrica e básica;

3.1.1.5.6. curso ou participação em palestra sobre a cidade de Imbé de Minas e seus atributos naturais ou turísticos;

3.1.1.5.7. curso de língua estrangeira.

3.1.2. A classificação para as permissões será feita com base no atendimento pelo interessado dos subitens 3.1.1 ao 3.1.5 na ordem ali prevista. Exemplo: o interessado com o veículo cujo ano de fabricação é de 2022 estará classificado à frente do interessado com o veículo de ano fabricação de 2021.

3.1.3. O critério mínimo a ser atendimento pelo interessado é o subitem 3.1.1.1.12, ou seja: o interessado para ser classificado deverá, no mínimo, possuir veículo com o ano de fabricação de 2011.

3.1.4. No caso de empate entre interessados, os critérios definidos nos subitens 3.1.1.1 ao 3.1.1.5 serão utilizados para fins de desempate, e, no caso de persisti-lo, a seleção se fará, obrigatoriamente, pela idade, e, mantendo o empate, por sorteio.

3.2 DA SELEÇÃO

3.2.1. No envelope nº. 001 – Documentos de Seleção, deverão ser apresentados os documentos de seleção, conforme previsto abaixo:

3.2.1.1. Inscrição: conforme Anexo I.

3.2.2.2 Certificado de Registro de Veículo – CRV: para comprovação do ano de fabricação do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.2.2.3 Declaração – **Anexo V**: para comprovação quanto aos equipamentos de conforto e segurança, os quais serão certificado quando da vistoria.

3.2.2.4 Alvarás de anos anteriores, dentre outros legalmente admitidos e emitidos por órgãos públicos: para comprovação do tempo efetivo da atividade profissional poderá ser comprovado através de:

3.2.2.4.1. Impressão da página do DETRAN em que se utiliza para fazer a consulta de pontuação, constando data e hora: para comprovação da pontuação observância/inobservância das normas de trânsito.

3.2.2.4.2. Certificados, diplomas ou declarações de cursos: para comprovação quanto a capacitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. No envelope nº. 002 – Documentos de Habilitação, os interessados classificados deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

4.1.1. PESSOA FÍSICA

4.1.1.1 Habilitação jurídica:

4.1.1.1.1 Carteira de identidade;

4.1.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.1.1.3. Carteira Nacional de Habilitação – CNH – nas categorias B, C, D ou E, explicitando o exercício de atividade remunerada;

4.1.1.1.4. Quitação militar;

4.1.1.1.5. Quitação eleitoral;

4.1.1.1.6. Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

4.1.1.1.7. Certidão de quitação de débito federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.1.1.1.8. Certidão Criminal emitida pelo órgão da localidade do proponente (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/>);

4.1.2. – PESSOA JURÍDICA

4.1.2.1. Documentos elencados no Anexo V

5. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

5.1.1. Na hipótese de suspensão da sessão pública para melhor análise dos documentos de seleção e/ou habilitação;

5.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

5.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

5.1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, ou, ainda, por aplicativo de mensagem instantânea, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

6. DOS RECURSOS

6.1. Realizada a seleção e a habilitação, qualquer interessado do chamamento público poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

6.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão Permanente de Licitação verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

6.3. Nesse momento a Comissão Permanente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.4. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões.

6.6. Apresentada as razões de recurso, os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o Processo Administrativo – PA.

7.2. A homologação do resultado deste PA não implica na obrigatoriedade da expedição do ato permissão e Alvará de Licença mediante o pagamento das respectivas taxas.

8. DO ATO DE PERMISSÃO E ALVARÁ DE LICENÇA

8.1. O ato de permissão e alvará de licença será expedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do PA, após o pagamento das respectivas taxas.

8.2. O permissionário não poderá deter qualquer outra concessão, permissão ou autorização de serviço público, outorgada pelo Poder Executivo Municipal de Luisburgo ou de outro ente federado.

9. DA VISTORIA E DO CADASTRO

9.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da expedição do ato de permissão e alvará de licença, o permissionário deverá apresentar o veículo na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º. 59, Bairro Centro, Cidade de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, das 09h00min às 17hs00min, para vistoria, sob pena de perder o direito.

9.2. No dia e hora da vistoria o permissionário deverá apresentar os seguintes documentos para cadastro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



9.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV – vigente em nome do permissionário;

9.2.2. Certificado de segurança veicular para veículos dotados de gás natural veicular;

9.3. O uso do taxímetro não será obrigatório.

9.4. A vistoria será realizada para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal e normas complementares.

9.5. A vistoria é obrigatória para o início da prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi.

9.6. A vistoria poderá ser antecipada em relação à data fixada, mediante agendamento prévio perante o Poder Executivo Municipal.

9.7. Da vistoria será emitida o laudo de vistoria.

9.8. Sendo o veículo aprovado na vistoria, diante da inexistência de qualquer insuficiência e/ou irregularidade no veículo que venha a ser constatada no laudo de vistoria, será emitida a Autorização de Tráfego, na qual conterá a data da próxima vistoria.

9.9. A periodicidade das demais vistorias dos veículos será definida mediante determinação de serviço a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

9.10. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para continuidade da prestação do serviço.

10. DAS TARIFAS E TAXAS

10.1. Os preços das tarifas a serem praticados pelos permissionários estão previstos na Legislação Municipal.

10.2. Não será permitida cobrança extra por transporte de objetos, compras, equipamentos, cadeiras de rodas padrão ou equipamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



utilizado por pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida, desde que compatível com o veículo permissionário.

10.3. O ato de permissão e o Alvará de Licença somente serão expedido mediante o pagamento das respectivas taxas, conforme previsto no Código Tributário Municipal – CTM – e Lei Municipal n.º 694/2022.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização das permissões será feita com base no Decreto 21/2022.

12. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

12.1. As obrigações do permissionário estão previstas na Lei Federal n.º 12.587/2012, Lei Orgânica Municipal – LOM –, Lei Municipal n.º 694/2022, Decreto n.º 21/2022 e Legislação Municipal, dos quais destacamos os seguintes:

12.1.1. O veículo táxi deve prestar o serviço por um número mínimo de dias no mês igual ao número de dias úteis, incluindo os sábados, mais um dia.

12.1.2. O veículo deverá estar empenhado no serviço pelo mínimo de 08 (oito) horas diárias.

12.1.3. Permanecer no ponto de táxi estabelecido pela legislação.

12.1.4. É vedado ao permissionário prestar serviço em ponto de táxi diferente do que fora licenciado.

12.1.5. Poderá o permissionário prestar serviço em deslocamento, desde que a chamada da prestação de serviço seja feita pelo usuário fora do seu ponto fixo cadastrado.

12.1.6. O permissionário, se desejar, poderá instalar telefones, sendo destes a responsabilidade pela manutenção, conservação e pagamento de tarifas.

12.1.7. É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.1.8. É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

12.1.9. É vedada aos condutores a prática de jogos de qualquer natureza e lavar os veículos nos pontos de táxi e imediações.

12.1.10. Não será admitido ao Condutor Auxiliar na prestação de serviços de transporte de passageiros.

12.1.11. Compete ao permissionário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros.

12.1.1.2. A baixa do cadastro do permissionário operador será efetuada, conforme art. 22 do Decreto nº 021/2022;

12.1.13. O permissionário deverá manter no veículo os documentos previstos no art. 35 do Decreto nº. 021/2022, além dos exigidos pela legislação vigente.

12.1.14. No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto ao Poder Executivo Municipal.

12.1.15. A permuta de veículos cadastrados no sistema será admitida, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

12.1.16. É vedada ao permissionário a atuação em outras permissões de serviços públicos, exceto nos casos previstos na Lei.

12.1.17. Cabe ao condutor providenciar troco ao usuário para corridas pagas em moedas, independentemente do valor.

12.1.18. Cabe ao condutor providenciar outro veículo ao usuário quando houver interrupção involuntária da viagem, estando obrigado a descontar do valor total da corrida o valor da bandeira, se for o caso.

12.1.19. O permissionário não poderá deter qualquer outra concessão, permissão ou autorização de serviço público, outorgada pelo Poder Executivo Municipal de Luisburgo ou de outro ente federado.

12.1.20. Pagar as taxas necessárias para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As infrações e penalidades administrativas estão previstas no Decreto nº 021/2022.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de chamamento público por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Município.

14.3. Caberá a Comissão de Chamamento Pública julgar a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Permanente de Licitação.

15.2. As normas disciplinadoras do chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



15.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Poder Executivo Municipal de Luisburgo.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site institucional e poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 08hs00min às 17hs00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.8.1. Anexo I – Inscrição;

15.8.2. Anexo II – Modelo de Declaração de equipamentos de conforto e segurança.

15.8.3. Anexo III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO Pessoa Jurídica

15.8.4. Anexo IV – Declarações.

Luisburgo – MG, 21 de setembro de 2023.

OTÁVIO BATISTA PEREIRA PRAÇA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO I
INSCRIÇÃO

Nome:			
RG		CPF	
Sexo:		Data de Nascimento	
Nome da Mãe			
Endereço			
Nº		Bairro	
Cidade		UF	
Telefone		e-mail	

Declaro ciência e concordância com todos os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023.

Luisburgo – MG, ____/_____/2023.

Assinatura do interessado



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E SEGURANÇA

A

_____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av./Praça nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado de _____, **DECLARA** para fins que se fizerem necessários, que é proprietário do veículo: Marca: _____, chassi: _____, placa _____ e que o mesmo contém o seguintes equipamentos de conforto e segurança:

Nº.	EQUIPAMENTOS	SIM	NÃO
01	Adaptação para pessoa portadora de deficiência;		
02	Air-bag duplo;		
03	Air-bag quádruplo ou mais;		
04	Sistema de frenagem ABS;		
05	Ar-condicionado.		
06	Adaptação para pessoa portadora de deficiência;		
07	Air-bag duplo;		

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ 2023.

Assinatura do interessado



ANEXO III EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação deverá ser apresentado consulta aos seguintes cadastros:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação:

- a)** CAF – Cadastro de Fornecedores do Município;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

1.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação será verificada.

1.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

1.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

1.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

1.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação.

1.3.4. Documentos Complementares:

a. Declaração estabelecida no Anexo VI

1.3.5. Pessoa Física:

a. Os documentos elencados no edital convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO IV DECLARAÇÕES:

A empresa _____, CNPJ/MF
Nº _____, sediada na Rua _____, DECLARA:

1 - Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

2 - Declaramos para os devidos fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

3 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

5 -Declara, para fins cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor público do Município de Luisburgo.

6 - Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela proponente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
- O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
- Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

8 - DECLARA, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores do Município de Luisburgo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

9 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

10. Declaração do domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço

Local e Data:
